

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições, a jornada de trabalho, o grau de formação profissional e os cursos de formação inicial e aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.437, de 2016:

"Art. ____ A Lei nº 11.350, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-H:

'Art. 9º-H A critério da administração pública, poderá ser concedida ao Agente Comunitário de Saúde ou ao Agente de Combate às Endemias licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do agente'.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.350, de 2006, é omissa quanto à concessão de licença aos agentes para tratar de interesses particulares. Propomos, assim, a inclusão do art. 9º-H na referida norma, inspirado no art. 91, da Lei 8.112, de 1990, a fim de permitir aos ACS e ACE o uso de licença não remunerada para cuidar de assuntos particulares, pelo período de até três anos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JOSI NUNES

2017-7063